DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7295/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3932/2016
PROTOCOLO	: 1664166
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: (A) DINACI VIEIRA MARQUES RANZI (B) ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
CARGO DOS ORDENADORES	: (A) SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA (B) SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2016
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2015
CONTRATADA	: TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE AMBULÂNCIAS E VIATURAS OFICIAIS
VALOR	: R$ 130.812,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE AMBULÂNCIAS E VIATURAS OFICIAIS. TERMO DE APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 001/2016, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e a empresa ***Trokar Postos e Serviços LTDA.,*** objetivando a aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel S10) para abastecimento de ambulâncias e viaturas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Campo Grande/MS, com valor contratual no montante de R$ 130.812,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.MCM - 19715/2017, às pp. 384/386.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do Termo de Apostilamento, bem como a execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise conclusiva ANA – 6ICE - 26247/2018, manifestando-se pela ***regularidade*** da formalização do Termo de Apostilamento e de sua execução financeira.

Acompanhando o posicionamento do corpo técnico, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 7400/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do Termo de Apostilamento e da execução financeira (3ª fase).

Verifica-se dos autos que tanto a 6ª ICE quanto o Ministério Público manifestaram-se pela regularidade da formalização do Termo de Apostilamento e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato.

Diante disso, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo reportado Apostilamento.

O 1º Termo de Apostilamento (peça n.º 23) refere-se ao reajuste de preços dos combustíveis, alterando o valor do item “Gasolina Comum” para R$ 3,39/litro e do item “Diesel S-10” para R$ 3,399/litro.

Assim, acompanha-se o entendimento dos Órgãos Técnicos pela regularidade da alteração objeto deste julgamento. Registra-se que constam nos autos a justificativa, o parecer jurídico, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, bem como a publicação e o extrato de publicação, em atendimento a legislação em vigência.

Por fim, analisando detidamente os autos, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Total Do Contrato	R$ 130.812,00
Valor Total Empenhado	R$ 105.189,50
Total De Notas Fiscais	R$ 105.189,50
Total De Ordens De Pagamento	R$ 105.189,50

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar a execução financeira regular, pois se encontra formalizada e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato nº 001/2016, nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Dar **QUITAÇÃO** ao Sr. Dinaci Vieira Marques Ranzi e ao Sr. Rogério dos Santos Leite, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

dko